



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

.LEI Nº 206/55.

206/55 ver 630/63

REGULA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS DE DIVERSÕES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART; 1º- As Companhias e Grupos Teatrais e Atores isolados excursionistas, que se exibirem em temporadas de cinco (5) espetáculos, consecutivos, em Teatros locais permanentes, será concedida isenção de impostos e taxas municipais, desde que se comprometam :- a)- a dar trinta por cento (30%) da renda líquida do segundo espetáculo ao Asilo Agrícola da Cidade e ao Conselho Particular Vicentino, em partes iguais , quinze por cento (15%) a cada qual, em colaboração humanitária ao elogiável programa de assistência social destas beneméritas Organizações.

§ ÚNICO- Entender-se-á por renda líquida e remanescente das bilheteiras descontadas as taxas de Estatística, S.B.A.T., S.B.A.C. E.N. locação e U.B.C.

ART. 2º- Aos grupos amadores locais será concedida isenção de impostos e taxas municipais, desde que os referidos amadores se constituam em Grêmios organizados, com registro em Cartório e, por conseguinte, com personalidade jurídica.

ART. 3º- A partir da quinta (5ª) exibição, pagarão as Companhias, ~~Gr~~ Grupos e Atores Isolados profissionais, de conformidade com com o disposto no Código Tributário Municipal em vigor.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto.

Prefeito Municipal.

::::

Jair Noronha.

Secretário.

::::